



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal n. 830, de 29 de dezembro de 2009.

"Institui o Vale-Transporte e dá outras providências."

DAVID LEITE DA SILVA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o vale-transporte, que o Poder Público Municipal antecipará ao seu Servidor Público para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Art. 2º - O Vale-Transporte, concedido nas condições e limites definidos, nesta Lei, no que se refere à contribuição do empregador:

- a)** não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- b)** não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c)** não se configura como rendimento tributável do trabalhado.

Art. 3º - A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo Poder Público Municipal dos Vales-Transporte necessários aos deslocamentos do servidor no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu vencimento base.

Art. 4º - Fica exonerado da obrigatoriedade dessa Lei quando o Poder Público Municipal proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento integral de seus servidores.

Art. 5º - No caso de falta ou insuficiência de estoque de Vale-Transporte, necessário ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema, o servidor será ressarcido pelo empregador, na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quanto tiver efetuado, por conta própria, a despesa para seu deslocamento.

Parágrafo único - no caso aludido no caput do art. 5º, poderá o Município fornecer ao servidor, em espécie, os valores correspondentes ao deslocamento.

Art. 6º - Para o exercício do direito de receber o Vale-Transporte o servidor fornecerá ao Município os seguintes documentos:

- a) Declaração firmada informando seu endereço residencial;
- b) Comprovante de residência recente em nome do servidor;
- c) Os serviços e meios de transporte mais adequado ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa;

§1º - A informação de que trata este artigo será atualizada anualmente ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias mencionadas nas alíneas "a" e "c", sobe pena de suspensão do benefício até o cumprimento da exigência supra.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
PODER EXECUTIVO

§2º - O servidor firmará compromisso de utilizar o Vale-Transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§3º - Verificada a falsidade da declaração a que se refere este artigo, constitui falta grave e o servidor ficará obrigado a restituir de uma só vez, e no prazo de 30 (trinta) dias, toda e qualquer importância auferida em razão da prática da infração aqui prevista, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - Fica revogado todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Descoberto,
Estado de Goiás, em 29 de dezembro de 2009.**

DAVID LEITE DA SILVA
Prefeito Municipal